

**LEI Nº 456/2009
DE 04 DE MAIO DE 2009.**

Cria no âmbito da Secretaria Municipal de Educação o Programa “A Escola vai à Câmara” e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **RAIMUNDO DA SILVA LEAL**, Prefeito do Município de Cristinápolis-SE, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, o Programa “A Escola vai à Câmara”, de acordo com os dispositivos nesta Lei.

Art. 2º - O presente programa tem como propósito principal estimular os alunos da Educação Básica, em particular os do ensino fundamental e médio a conhecerem os trabalhos da Câmara Municipal de Cristinápolis, assistindo e participando das sessões ordinárias e/ou extraordinárias realizadas nesta casa.

§ 1º - O Presidente da Casa disponibilizará parte das cadeiras existentes no plenário para os alunos participantes.

§ 2º - Os alunos ou o (a) Professor(a) acompanhante, poderá usar o tempo da Tribuna livre da Câmara para fazer questionamento aos vereadores sobre assuntos pertinentes ao Legislativo.

Art. 3º - Para participar do Programa “A Escola vai à Câmara” é necessário que a direção da escola interessada envie ofício a Presidência da Câmara,



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CRISTINÁPOLIS
GABINETE DO PREFEITO**

com o mínimo de 96 horas de antecedência, constando a pauta, para que seja aprovado em Plenário, a solicitação.

Art. 4º - Quando a Escola interessada em participar do Programa citado for do município, a Secretaria Municipal de Educação disponibilizará um ônibus para transportar os alunos.

Art. 5º - As despesas de transporte geradas para manutenção deste programa, serão atendidas com a previsão constante na Lei orçamentária deste exercício para a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cristinápolis/SE, 04 de maio de 2009.

Raimundo da Silva Leal
RAIMUNDO DA SILVA LEAL
PREFEITO MUNICIPAL